PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 426, de 28/02/2014

"Modifica dispositivos da Lei Ordinária n° 328, de 17 de Março de 2011 que Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 2°, 3°, 4°, 5°, 8° e 9° da Lei Ordinária n° 328, de 17 de Março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º**. "Compete ao Órgão Municipal de Assistência Social ou ao órgão municipal que venha a substituí-lo estritamente vinculado às políticas de assistência social com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social, a definição da composição numérica de equipes do CRAS, devendo observar obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:*

Função	***Número de Vagas***	***Escolaridade***
Coordenador do CRAS		
Coordenador do CRAS	*01*	*Ensino superior completo em serviço social, psicologia ou pedagogia, devidamente inscrito no respectivo conselho regional e experiência em CRAS, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.*
Técnicos de Nível Superior		
Assistente Social – CRAS	*02*	*Ensino superior completo em serviço social, devidamente inscrito no respectivo conselho regional e experiência em CRAS.*
Psicólogo – CRAS	*02*	*Ensino superior completo em psicologia, devidamente inscrito no respectivo conselho regional e*

		experiência em CRAS.
Técnicos de Nível Médio		
Assistente Administrativo – CRAS	*01*	*Ensino médio completo, com conhecimento para o desenvolvimento das rotinas administrativas do CRAS.*
Orientador Social - CRAS	*01*	*Ensino médio completo e experiência em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.*
Profissional de Nível Fundamental		
Serviços Gerais – CRAS	*01*	*Ensino fundamental incompleto (4ª série)*

Parágrafo único *– O número total de equipes do CRAS será definido pelo órgão municipal gestor das políticas de assistência social, limitado aquele necessário à cobertura da população alvo residente no Município."*

*"**Art. 3º**. "A remuneração mensal a ser paga aos profissionais competentes da equipe do CRAS, bem como os requisitos e atribuições das funções necessárias às contratações são as seguintes:*

Função	***Nível Salarial***	***Atribuições***
Coordenador do CRAS	*XIV*	*- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e desenvolvimento do CRAS e a implementação dos programas, projetos, ações e serviços de proteção social básica, operacionalizados na unidade;* *- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação de programas, projetos, ações, serviços e benefícios;* *- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e os procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;* *- Efetuar ações de mapeamento e de articulação*

		de redes de apoio informais (lideranças comunitárias, associações de bairro); *- Coordenar a alimentação de sistema de informação de âmbito local e monitorar o envio do registro e nos prazos de informações sobre os serviços sócio - assistenciais referenciados, encaminhando-os ao Órgão Municipal de Assistência Social;* *- Coordenar, planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos;* *- Coordenar e orientar a equipe multidisciplinar e os demais servidores do CRAS, responsabilizando-se pela manutenção dos serviços e programas, buscando a execução eficiente dos serviços e programas oferecidos.*
Assistente Social – CRAS	*XIII*	*- Compor a equipe multidisciplinar do CRAS;* *- Exercer demais atividades inerentes a função, regulamentadas pelo Conselho da classe;* *- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;* *- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;* *- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;* *- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;* *- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;* *- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;* *- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;* *- Realização da busca ativa no território de*

		abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; *- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;* *- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.* *- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;* *- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;* *- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;* *- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;* *- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.*
Psicólogo – CRAS	*XIII*	*- Compor a equipe multidisciplinar do CRAS;* *- Exercer demais atividades inerentes a função, regulamentadas pelo Conselho da classe;* *- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;* *- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;* *- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;* *- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;* *- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;* *- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no*

		território ou no CRAS; *- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;* *- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;* *- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;* *- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.* *- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;* *- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;* *- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;* *- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;* *- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.*
Assistente Administrativo – CRAS	*IX*	*- Desempenhar as funções e competências inerentes à Função de Auxiliar de Administração, em estrita observância ao disposto na Legislação Municipal vigente, que contempla as atribuições da Função em tela ora criada.* *- Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;* *- Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência*

		do CRAS; *- Participar de atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;* *- Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens e demais públicos-alvo;* *- Acompanhar o desenvolvimento de atividades desenvolvidas pelo CRAS.*
Orientador Social - CRAS	*IX*	*- Propiciar a recepção e a oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;* *- Planejar e mediar, sob orientação de técnico de referência do CRAS, os processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);* *- Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;* *- Participar de atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;* *- Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;* *- Avaliar o desempenho dos jovens e demais públicos-alvo no serviço socioeducativo;* *- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;* *- Atuar como interlocutor do serviço socioeducativo junto às escolas e entidades envolvidas;* *- Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens e demais públicos-alvo;* *- Registrar a frequência diária dos jovens e demais públicos-alvo;* *- Avaliar o desempenho dos jovens e demais públicos-alvo nas atividades propostas;* *- Acompanhar o desenvolvimento de atividades*

		desenvolvidas pelo CRAS.

Parágrafo único – A função de serviços gerais observará o disposto na legislação municipal vigente."

***"Art. 4º -** O ingresso nos cargos previstos nesta Lei, assim como sua formalização dar-se-ão da seguinte forma:*

Função	***Forma de Vínculo/ Recrutamento***
Coordenador do CRAS	*Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado ou de provas ou provas e títulos*
Assistente Social - CRAS	*Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado ou de provas ou provas e títulos*
Psicólogo – CRAS	*Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado ou de provas ou provas e títulos*
Assistente Administrativo – CRAS	*Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado ou de provas ou provas e títulos*
Orientador Social - CRAS	*Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado ou de provas ou provas e títulos*
Serviços Gerais – CRAS	*Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo simplificado ou de provas e títulos*

..."

***"Art. 5º -** Os ocupantes das funções estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:*

Função	***Jornada de Trabalho***
Coordenador do CRAS	*40 horas*
Psicólogo – CRAS	*20 horas*
Assistente Social – CRAS	*20 horas*
Assistente Administrativo – CRAS	*30 horas*
Orientador Social – CRAS	*30 horas*
Serviços Gerais – CRAS	*40 horas*

"

*"**Art. 8º** - Os contratos celebrados com os profissionais contratados nos termos desta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por iguais períodos enquanto durar o programa e desde que obedecida estritamente a ordem classificatória do processo seletivo.*

***§ 1º.** Devido à duração indeterminada do programa do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS tratado nesta Lei, os contratos a que se refere o caput deste artigo terão sua duração adstrita ao período de existência do programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.*

***§ 2º.** Caso haja a extinção do CRAS, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."*

*"**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do CRAS ficará a cargo do Coordenador do CRAS com respostas e vinculação diretas ao Órgão Municipal de Assistência Social ou ao órgão municipal que venha a substituí-lo estritamente vinculado às políticas de assistência social."*

Art. 2º - Esta modificação à Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de fevereiro de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete